



ATA N.º 77

14-09-2016

Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e dezasseis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a septuagésima sétima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz. -----

Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

O Vereador João Nobre, porque a população se interroga, pretendeu saber quais os valores envolvidos na realização da Feira Anual de Cuba 2016. -----

O Presidente da Câmara respondeu que, apesar de as contas não estarem fechadas, os valores rondarão os 150 / 160 mil euros, mas a informação com os valores corretos virá à Câmara para conhecimento. -----

O Vereador João Nobre congratulou-se com a homenagem aos Forcados e pediu para se fazer chegar, também, a informação com os custos do monumento ao Forcado. -----

O Presidente da Câmara respondeu dizendo que o valor foi de 11 mil euros, conforme informação que já havia sido veiculada e fará chegar também essa informação. -----

**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2016: € 293 481,42.** -----

**ORDEM DO DIA.** -----

+ 1 -

**1. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que defere o pedido formulado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cuba, tendo em vista a realização de uma corrida de galgos no próximo dia 11 de setembro, de cedência de diverso material, designadamente, mesas, cadeiras, bancos, luz, som, contentores de lixo, tenda, água para regar a pista bem como a sua correção; de emissão de licença especial de ruído das 09.00 horas às 18.00 horas e de isenção do pagamento das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**2. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA DE IMI PARA O ANO DE 2017.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 22/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor se transcreve: -----

*“Como já havia sido informado ao órgão executivo e ao órgão deliberativo em anos anteriores importa que seja fixada a taxa municipal sobre imóveis (IMI) a vigorar no próximo ano.* -----

Neste contexto, importa recordar que o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, mais precisamente no n.º 1 do art.º 112.º do diploma legal, determina: -----

Artigo 112º - Taxas -----

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----

c) Prédios urbanos - de 0,3% a 0,5%. (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)

No n.º 5 do mesmo artigo é referido que: -----

*“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.”* -----

Nesse sentido, o Município sendo a taxa de IMI dos prédios rústicos uma taxa fixa de 0,8% e deixando de existir prédios urbanos anteriores à avaliação do IMI, apenas terá que deliberar sobre o valor da taxa prevista na alínea c), isto é, determinar para os prédios urbanos um montante entre 0,3% e 0,5%. -----

Por outro lado, regista-se o n.º 12 do mesmo artigo que enuncia: -----

12 — As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-

se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de novembro. -----

Para que se possa contextualizar a questão em termos de volume financeiro e repercussão nas contas do município apresenta-se os montantes de IMI cobrados entre 2009 e o 1.º semestre de 2016: -----

2009: 216.544,21€; 2010: 199.485,15€; 2011: 210.011,53€; 2012: 222.922,72€; 2013: 236.195,50€; 2014: 257.804,08€; 2015: 284.287,99€; 2016 (à data): 192.730,65

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º. 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à legitimidade para apresentar propostas à Assembleia Municipal e para que aquele órgão possa determinar as taxas de IMI a cobrar em 2017, em sintonia com as competências que lhe são atribuídas pelo n.º 5 do art. 112.º do CIMI, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro na sua redação atual, deliberou propor o seguinte: -----

1 - Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis a cobrar no concelho de Cuba no ano de 2017, a que faz referência a alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º em cima enunciado seja a seguinte: Prédios urbanos: 0,3%; -----

2 - Registrar que a taxa para os prédios rústicos é uma taxa fixa de 0,8% sobre a qual a autarquia não tem qualquer competência discricionária de modificação; -----

3 - Que o assunto seja remetido para a sessão da Assembleia Municipal que terá lugar em setembro de 2016. -----

### 3. LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2017. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 23/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor se transcreve: -----

A exemplo da participação no IRS, também em relação às pessoas coletivas e aos eventuais lucros que possam vir a gerar no concelho, deve o Município equacionar a possibilidade de lançar uma derrama. -----

A derrama é uma potencial receita municipal (tributo assente num imposto) e está diretamente associada ao IRC e aos eventuais lucros de uma empresa sediada no concelho, e em algumas situações, também sobre empresas que não estando aqui sediadas possuem no concelho um estabelecimento estável ou uma representação local. No que ao lançamento da Derrama importa trazer à colação o art.º 18.º da atual Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que determina:

#### **Artigo 18.º - Derrama** -----

1— Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

2— Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria colectável superior a € 50 000, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3— Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excepcional, propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais.

4— A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000.

5— Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direcção efectiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 117.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

6— Entende-se por massa salarial o valor das despesas efectuadas com o pessoal e escrituradas no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

7— Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efectuam o apuramento da derrama que seja devida.

8— A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via electrónica pela câmara municipal à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.

9— Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja recebida para além do prazo nele estabelecido, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama.

10— O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respectivo apuramento pela Direcção-Geral dos Impostos.

A exemplo do IRS, também a Derrama no caso específica do município de Cuba não é uma receita principal, tem uma relevância pouco acentuada nas finanças do município visto atingir valores que, em regra, não ultrapassam 1/10 da receita de IRS. Ainda assim, na conjuntura atual é uma receita que não pode ser descurada, realçando que o peso que terá sobre o tecido empresarial é de tal forma pouco significativo que em nada obstará à fixação e manutenção de empresas no concelho, que poderão ser beneficiadas com outros mecanismos mais apelativos.

H-1

Por julgarmos pertinente em função da destriça efetuadas entre as empresas previstas no n.º 2 e no n.º 5 do art.º 18.º em cima transcrito, trazemos também à colação o art.º 15.º do Código do IRC que define o que é matéria colectável, a saber: -----

Artigo 15.º - Definição da matéria colectável -----

1 - Para efeitos deste Código: -----

a) Relativamente às pessoas colectivas e entidades referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, a matéria colectável obtém-se pela dedução ao lucro tributável, determinado nos termos dos artigos 17.º e seguintes, dos montantes correspondentes a: -----

1) Prejuízos fiscais, nos termos do artigo 52.º; -----

2) Benefícios fiscais eventualmente existentes que consistam em deduções naquele lucro; -----

b) Relativamente às pessoas colectivas e entidades referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, a matéria colectável obtém-se pela dedução ao rendimento global, incluindo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, determinados nos termos do artigo 53.º, dos seguintes montantes: -----

1) Gastos comuns e outros imputáveis aos rendimentos sujeitos a imposto e não isentos, nos termos do artigo 54.º; -----

2) Benefícios fiscais eventualmente existentes que consistam em deduções naquele rendimento; -----

c) Relativamente às entidades não residentes com estabelecimento estável em território português, a matéria colectável obtém-se pela dedução ao lucro tributável imputável a esse estabelecimento, determinado nos termos do artigo 55.º, dos montantes correspondentes a: -----

1) Prejuízos fiscais imputáveis a esse estabelecimento estável, nos termos do artigo 52.º, com as necessárias adaptações, bem como os anteriores à cessação de actividade por virtude de deixarem de situar-se em território português a sede e a direcção efectiva, na medida em que correspondam aos elementos patrimoniais afectos e desde que seja obtida a autorização do director - geral dos impostos mediante requerimento dos interessados entregue até ao fim do mês seguinte ao da data da cessação de actividade, em que se demonstre aquela correspondência; -----

2) Benefícios fiscais eventualmente existentes que consistam em deduções naquele lucro; -----

d) Relativamente às entidades não residentes que obtenham em território português rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, a matéria colectável é constituída pelos rendimentos das várias categorias e, bem assim, pelos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, determinados nos termos do artigo 56.º; -----

2 - Quando haja lugar à determinação do lucro tributável por métodos indirectos, nos termos dos artigos 57.º e seguintes, o disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações. -----

3 - O disposto nos artigos 63.º e seguintes é aplicável, quando for caso disso, na determinação da matéria colectável das pessoas colectivas e outras entidades referidas

H. H. H.  
SB.

Plus  
SB  
f. 20

nas alíneas a), b) e c) do n.º 1. -----  
Anunciadas as questões de ordem técnico/teóricas que têm a finalidade de dar a conhecer como se atingem os montantes a arrecadar, pragmaticamente o que importa reter é o seguinte: -----

Com referência aos últimos cinco anos, a taxa aplicada pelo município de Cuba e os montantes recebidos foram os seguintes: -----

- ano de 2008 – taxa aplicada: 1,00% / montante arrecadado: 24.346,02 €; -----
- ano de 2009 – taxa aplicada: 0,50% / montante arrecadado: 9.858,35 €; -----
- ano de 2010 – taxa aplicada: 0,50% / montante arrecadado: 11.277,22 €; -----
- ano de 2011 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 11.139,19 €; -----
- ano de 2012 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 12.011,68 €; -----
- ano de 2013 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 19.310,90 €; -----
- ano de 2014 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 3.843,14 €; -----
- ano de 2015 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 30.634,85 €; -----

Regista-se que, em regra, a taxa definida tem efeitos ao ano subsequente à comunicação. -----

Regista-se para os efeitos julgados pertinentes que a receita arrecada até ao momento no que concerne ao ano de 2016 atingiu o montante de € 15.872,97. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

- 1) - Em sintonia com o n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea eee) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor o lançamento de derrama para o ano de 2017 até ao montante de 1,50% sobre o lucro tributável e não isento da colecta líquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba; -----
2. Lançar uma taxa reduzida de derrama de 1% para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior que não ultrapasse € 150 000. -----
- 3) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em setembro de 2016, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria. -----

#### 4. FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2017. ---

Foi presente à Câmara a Informação n.º 24/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor se transcreve: -----

A exemplo dos exercícios anteriores com o aproximar do final do ano e com a necessidade de programar determinadas matérias para inscrição na proposta de Orçamento Municipal para o ano civil e económico de 2017, tem que ser tomada uma posição sobre alguns impostos e taxas que, ainda que cobrados por entidades da Administração Central, ou por outros organismos com poderes tributários, são receitas

municipais. -----  
Atualmente esta matéria é deveras relevante, face à perda de receitas que gradualmente e anualmente vamos assistindo a nível municipal, sem que isso implique uma perda de atribuições ou competências, antes pelo contrário, o que leva à necessidade de uma meticulosa racionalidade na gestão desta matérias, sob pena de não dispormos de verbas suficientes para dar respostas àquelas que são as expectativas colocadas no poder local. -----

*Entre esses tributos está a denominada Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, matéria regulada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação da Lei n.º 15/2016, de 16 de junho, determina que:* -----

Artigo 106.º - Taxas pelos direitos de passagem -----

1 - As taxas pelos direitos de passagem devem reflectir a necessidade de garantir a utilização óptima dos recursos e ser objectivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objectivos de regulação fixados no artigo 5.º -----

2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. -----

3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios: -----

a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

5 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua actividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas. -----

Não atingindo montantes consideráveis, nem em termos de receita, nem em sede de encargos para os utilizadores finais, porquanto numa fatura de 50€ o valor da taxa não

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

excederá os 12 cêntimos, regista-se que esta receita, não sendo aplicada, acabará por beneficiar mais as operadoras do que os utilizadores finais, uma vez que aumenta a sua discricionariedade nas margens de lucro com que podem gerir a relação com o cliente. Esta matéria tem vindo a ser aferida com maior pormenor por parte do município, registando-se aqui a receita obtidas nos últimos anos: -----  
- 2008: 4,19€; - 2009: 3,48€;- 2010: 4,90€; - 2011: 794,23€; - 2012: 755,55€; - 2013: 830,44€, - 2014: 822€; - 2015: 888€, e no ano de 2016 quando falta arrecadar a receita referente aos meses de setembro a dezembro - 1.161,00€. -----

Realça-se o facto da fixação da taxa não operar de per si, mediante a comunicação à entidade reguladora sendo obrigatória, para que possa ser recebida, a comunicação a todas as operadoras de telecomunicações a operar no concelho. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1) - Em sintonia com a alínea b) do n.º 2 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, articulada com a alínea eee) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor um valor para a taxa em causa no montante de 0,25% do valor da fatura; -----

2) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em setembro de 2016, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para aprovar as taxas do município e fixar os respetivos valor, que o legislador lhe atribuiu através da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria. -----

##### 5. FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO DE 2017. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 21/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor se transcreve: -----

Importa analisar e deliberar sobre a participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial correspondente ao concelho de Cuba, em sintonia com o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. No que à participação no IRS diz respeito importa trazer à colação o art.º 26.º da atual lei, que determina: -----

Artigo 26.º - Participação variável no IRS -----

1 — Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º -----

2 — A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que

respeitam os rendimentos. -----

3 — A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. -----

4 — Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

5 — A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município. -----

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal, o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos. -----

7 — O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto. -----

Relembra-se que na Lei das Finanças Locais surge o montante a deduzir que deverá ser afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social e sobre esta matéria determina o art.º 69.º do mesmo diploma legal que: -----

Artigo 69.º - Transferências do Orçamento do Estado -----

1 — As entidades intermunicipais recebem transferências do Orçamento do Estado no montante equivalente a: -----

- a) 1 % do FEF dos municípios que integram a respetiva área metropolitana; -----
- b) 0,5 % do FEF dos municípios que integram a respetiva comunidade intermunicipal. ---

2 — Ao disposto no número anterior acresce um montante para distribuição em função do ISDR resultante da dedução de 0,25 % do montante do FEF, determinado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e de 0,25 % do montante que caiba a cada município por via da participação variável de IRS, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º -----

Ora, daqui resultou que, em sintonia com o n.º 2 do artigo em cima transcrito 0,25% do montante que nos caiba em sede de IRS será para afetar diretamente do Orçamento de Estado para a Comunidade Intermunicipal à qual pertencemos em função de determinados resultados que a mesma deve atingir. -----

Para melhor perceber como se atingem os montantes referidos no parágrafo anterior, e porque a atual Lei das Finanças Locais alterou a redistribuição das receitas geradas no país no que à parte da Administração Local Autárquica diz respeito quando comparada com a Administração Central, será oportuno transcrever o art.º 25.º da mesma lei que determina: -----

Artigo 25.º - Repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios -----



1 — A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação: -----

a) Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5 % da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e imposto sobre o valor acrescentado (IVA), deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º; -----

b) Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios; -----

c) Uma participação variável de 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

A exemplo da explanação dos anos transatos, para percebermos do que falamos quando mencionamos que o município terá direito a uma participação de até 5% no IRS, será pertinente apresentar a fórmula do IRS, que embora algo complicada, assenta essencialmente na seguinte forma: -----

Rendimento bruto de cada categoria, menos as deduções específicas de cada categoria que irão dar o rendimento global líquido. Desse resultado divide-se por 1 (se se for solteiro) ou por 2 (se se for casado) obtendo-se assim o rendimento colectável corrigido. Este resultado multiplicar-se-á por uma determinada taxa de imposto (consoante o rendimento colectável), reduzindo-se então para um determinado valor (parcela a abater), obtendo-se assim um apuramento do imposto. Multiplica-se por 1 ou 2 (consoante o estado civil) resultando a colecta total. Abatem-se as deduções à colecta (determinadas despesas) resultando a colecta líquida, referida no art.º. 19.º da Lei das Finanças Locais, relevante para a situação sub judice. -----

As deduções à colecta, a que o legislador faz referência são as seguintes: -----

*Artigo 78.º - Deduções à colecta* -----

*1- À colecta são efectuadas, nos termos dos artigos subsequentes, as seguintes deduções relativas:* -----

*a) Aos sujeitos passivos, seus dependentes e ascendentes;* -----

*b) Às despesas de saúde;* -----

*c) Às despesas de educação e formação;* -----

*d) Às importâncias respeitantes a pensões de alimentos;* -----

*e) Aos encargos com lares;* -----

*f) Aos encargos com imóveis;* -----

*g) Aos encargos com prémios de seguros de vida previstos no artigo 87.º* -----

*h) Às pessoas com deficiência;* -----

*i) À dupla tributação internacional;* -----

j) *Aos benefícios fiscais;* -----  
Anunciadas as questões de ordem técnico/teóricas que têm a finalidade de dar a conhecer como se atingem os montantes a arrecadar, pragmaticamente o que importa reter é o seguinte: -----

Com referência aos últimos oito anos, a taxa aplicada pelo município de Cuba e os montantes recebidos foram os seguintes: -----

- ano de 2009 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 113.452€; -----
- ano de 2010 – taxa aplicada: 3,00% / montante arrecadado: 97.723€; -----
- ano de 2011 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 62.237€; -----
- ano de 2012 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 100.524€; -----
- ano de 2013 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 100.524€; -----
- ano de 2014 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 102.221€; -----
- ano de 2015 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 138.745€; -----
- ano de 2016 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 139.000€; -----

Regista-se que, em regra, a taxa definida tem efeitos ao ano subsequente à comunicação. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

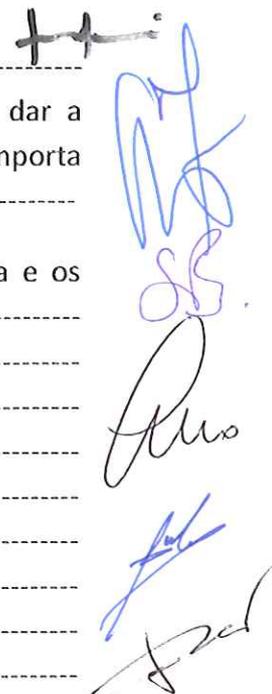
- 1) - Em sintonia com o n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea eee) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor um valor para a taxa em causa no montante de 5,00% da colecta líquida do IRS pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba; ----
- 2) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em setembro de 2014, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria. -----

## **6. CONCURSO PÚBLICO Nº 02/16 PARA A EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA ZONA DA ENCOSTA DO CASTELO, EM VILA RUIVA, CONCELHO DE CUBA.** -----

Foi presente à Câmara, para ratificação o Despacho do Sr. Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzido: -----

### “DESPACHO”

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em face do pedido de esclarecimentos apresentado pelo interessado Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda, relativamente ao procedimento supra identificado, nos termos do qual são solicitadas as peças desenhadas, uma vez que não foram colocadas junto ao procedimento, determina que: -----



Não obstante ter o projeto de execução sido disponibilizado através de "outras comunicações", uma vez que por razões de ordem técnica a sua junção às peças do procedimento não foi possível ser efetuada conjuntamente com as restantes peças procedimentais, proceder à retificação da informação de abertura adicionando o projeto de execução, com todas as peças escritas e desenhadas. -----

Este esclarecimento deve ser disponibilizado ao interessado supra identificado, assim como publicitado como esclarecimento vinculativo a todos os eventuais interessados. -- Mais deve o presente despacho ser submetido a ratificação do órgão executivo, na sua próxima reunião ordinária."-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

#### 7. PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 57/2016, do SAJAI, sobre a intenção em título. A Câmara, por unanimidade, deliberou dar início ao procedimento de restrição de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas do concelho até às 2,00 horas, procedendo à audição das seguintes entidades: -----

1) **Sindicatos**, designadamente SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços, Av. Marquês de Tomar, 44, 5º andar, 1069-190 Lisboa, Tel: 217 816 040, Fax: 217 816 056, e-mail: geral@site-se.pt, STHTRSSul - Sindicato dos Trabalhadores da Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, delegação de Beja - Rua Pedro Álvares Cabral, 6, 7800-509 Beja, Tel: 284 322 095, Fax: 284 325 888, e-mail: usdbeja@mail.telepac.pt; -----

2) **Forças de Segurança**, concretamente a Guarda Nacional Republicada de Cuba, Praça da República, 2, 7940-119 Cuba, Tel: 284 415 104, Fax: 284 414 050, E-mail: [ct.bja.dbja.pcub@gnr.pt](mailto:ct.bja.dbja.pcub@gnr.pt); -----

3) **Associações de empregadores**, tais como Associação do Comércio, Serviços e Turismo do Distrito de Beja, Rua Luís de Camões, 37, Apartado 69, 7800-508 Beja, Telefone: 284 310 420/284 310 421, Fax: 284 327 662, E-mail: associados@acdb.pt, NERBE/AEBAL - Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral, Rua Cidade de S. Paulo, Apartado 274, 7800-453 Beja, Tel: 284 311 350, Fax: 284 311 351, E-mail: nerbe@mail.telepac.pt, APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, Praça D. João I, 25, 4ºesq., 4000-295 Porto, Tel: 223 393 760, E-mail: [correio@aphort.com](mailto:correio@aphort.com); -----

4) **Associações de consumidores**, nomeadamente Associação de Consumidores de Portugal, Rua Vilaça da Fonseca, 5, Villa Cortez, 3030-321 Coimbra, Tel: 239 404 733, E-

acop.geral@mail.telepac.pt, DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, delegação regional de Évora, Travessa Lopo Serrão, 15A e 15B r/c, 7000-629 Évora, E-mail: deco.evora@deco.pt; -----

5) Juntas de freguesia, em concreto a Junta de Freguesia de Cuba, Rua João Vaz, 7940-159 Cuba, Tel: 284 412 468, Fax: 284 412 461, E-mail: [jf-cuba@sapo.pt](mailto:jf-cuba@sapo.pt).” -----

#### 8. CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS. COMPARAÇÃO ENTRE OS PERÍODOS DE JANEIRO A JULHO DE 2015 E JANEIRO A JULHO DE 2016. -----

A exemplo de outros períodos e com o intuito de se efetuar a monitorização ao longo do ano das despesas municipais, serve a presente informação para dar a conhecer os custos com recursos humanos até à data de 31/07/2016, comparando, sempre que possível, com o período homólogo anterior. -----

Inicia-se assim esta breve apresentação com um gráfico comparativo das despesas globais de recursos humanos nos dois períodos. -----

Os custos globais do agrupamento 01, teve uma redução de 12.008.96 €, que em termos práticos não alcança 1% ficamos 0.93%. -----

No entanto e tal como já foi referido em informações anteriores, até ao mês de abril de 2015, o custo com uma das avenças que se encontravam, designadamente, a do Gabinete de Comunicação e Imagem, encontrava-se classificada na rubrica de serviços, isto é, não se considerava esta despesa no agrupamento 01 – Despesas com pessoal. --- Nos gráficos e mapas que se apresentam ao longo da presente informação, quando não se faz referências a períodos, deverá sempre, considerar-se reportados aos períodos entre janeiro e julho de 2015 e 2016, respetivamente. -----

Alerta-se para o facto que quando não se faz referência a datas, deverá ser considerado os períodos de janeiro a maio de 2015 e 2016. -----

#### Custos globais (Total 01)



De forma a conferir-se de onde provêm as variações apresentam-se um gráfico com as diferenças entre os subagrupamentos, a que correspondem: -----

01 – Remunerações certas e permanentes; -----

02 – Abonos variáveis ou eventuais; -----

03 – Segurança social; -----

ANO		
2015	2016	Diferença

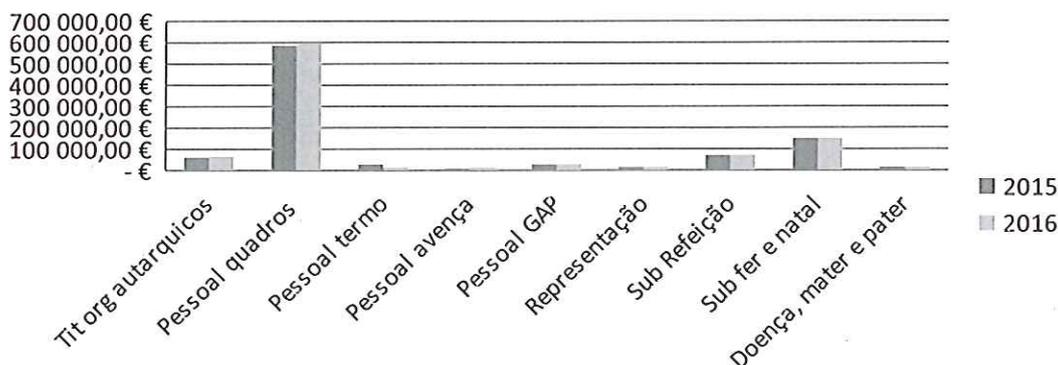
Remunerações Certas e Permanentes	952.878,91 €	956.041,92 €	3.163,01 €
Abonos variáveis ou eventuais	42.208,43 €	46.951,41 €	4.742,98 €
Segurança Social	300.495,87 €	280.580,92 €	-19.914,95 €

Dentro de cada sub agrupamento existe classificações mais específicas, às quais se designam por rúbricas. Só com a apresentação dos valores por rubricas, poderemos apreender efetivamente onde se registam maiores diferenças. -----

Todavia, para não tornar a informação tão pesada, nalgumas rubricas foram considerados o valor em conjunto, porque não se justificava a sua especificidade. -----

### Remunerações certas e Permanentes

Iniciaremos pela sub agrupamento 01 – Remunerações certas e permanentes a que corresponde, em grosso modo, a vencimentos, despesas de representação, subsidio de refeição, subsídios de férias e de Natal e remunerações por doença, maternidade e paternidade.



Nas remunerações certas e permanentes a diferença, tal como já foi demonstrado no mapa em cima, é 3.163,01 € que no ano anterior. -----

No entanto, relembra-se que nestes valores não estão considerados as prestações de serviços havidas no ano de 2015 por terem sido consideradas no agrupamento 02, que foi no valor concreto de 3.300,00 €. Consequentemente, se considerarmos também este valor nas remunerações pagas no ano anterior, regista-se um decréscimo de 136.90 €. -----

Esta diferença resulta: -----

1º.Da reposição progressiva de redução remuneratória, prevista na lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro; -----

2º.Da licença de maternidade de trabalhadora em regime de contrato a termo incerto; -----

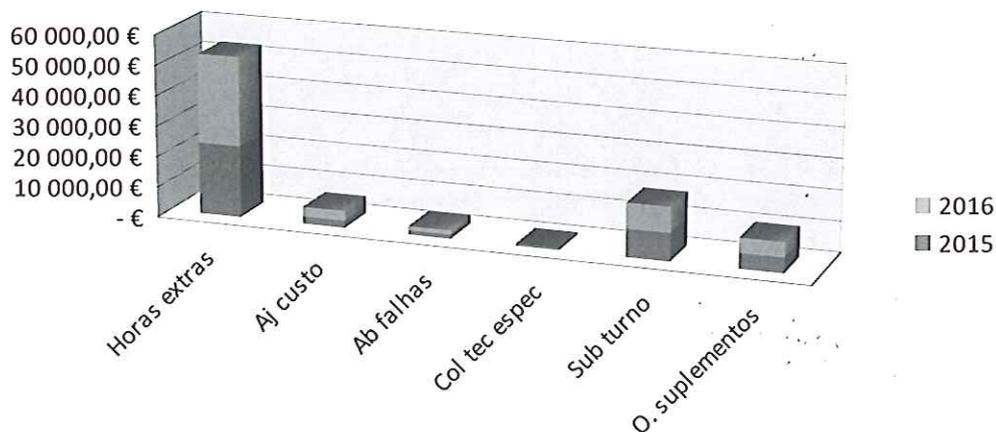
3º.Da licença de paternidade do Sr. Adjunto do Presidente da Câmara; -----

## Abonos variáveis e eventuais

S.

No subagrupamento de abonos variáveis e eventuais, tal como o nome indica, são remunerações que poderão ter maior variação ao longo do ano. -----

Vejamos o gráfico: -----



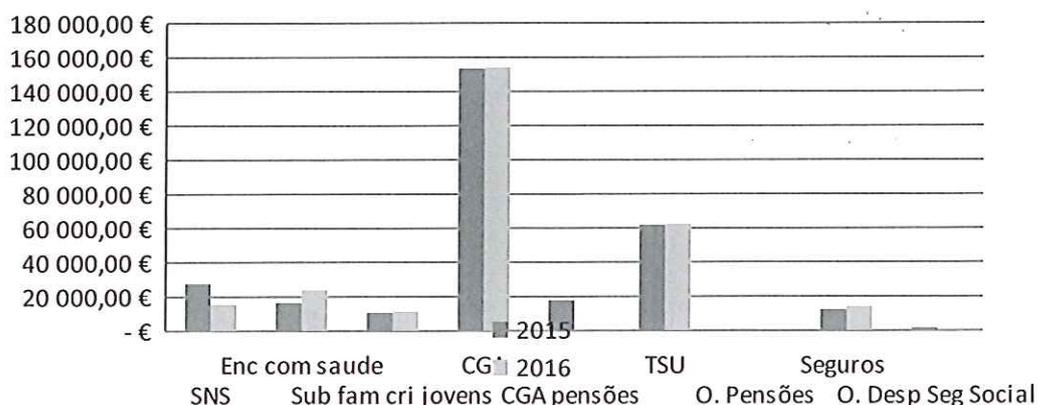
*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

Nos abonos variáveis, a rubrica onde se verifica maior diferença é no trabalho suplementar (horas extraordinárias), que se encontra justificado pelo aumento de trabalho devido às obras municipais bem como eventos culturais e desportivos que têm vindo a ser desenvolvidas pelo município. Não obstante de aliado ao aumento de trabalhos, no último ano registou-se uma quebra de mão-de-obra proveniente de programas ocupacionais em parceria com o IEFP, que até ao ano anterior existiam com mais regularidade. -----

A ligeira redução no subsídio de turno, deve-se ao facto de se encontrar um trabalhador com remuneração mensal inferior, a substituir outro trabalhador efetivo do serviço de recolha de resíduos com remuneração mensal superior. -----

## Segurança Social

Na parte respeitante à segurança social temos que considerar os custos com segurança social, Caixa Geral de Aposentações, encargos com a ADSE, Pensões e Serviço Nacional de Saúde. -----



Na rubrica do Serviço Nacional de saúde regista-se esta diferença acentuada, por aplicação de novas regras cálculo impostas pela Lei de orçamento de Estado para o ano de 2016. -----

No que diz respeito à rubrica de CGA Pensões, a diferença registada advém do processamento de pagamento da remição de pensão por acidente de serviço ao trabalhador Élio Amador Bernardino, no valor de 17.546.67 €. -----

Nestes termos julgo que se encontram justificadas as diferenças registadas nas contas de recursos humanos, as quais deverá o Sr. Presidente tomar conhecimento, para futuras decisões em matéria de gestão de recursos humanos. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

#### **9. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULAMENTO DO "CUBA + JOVEM - "PROGRAMA MUNICIPAL OCUPAÇÃO JOVEM". -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 58/2016, do SAJAI, cujo teor se transcreve: -----

"Pretendendo a Câmara Municipal elaborar e aprovar o Regulamento do "CUBA + JOVEM - "Programa Municipal Ocupação Jovem", cumpre-nos informar que o procedimento de elaboração de um regulamento municipal está sujeito às normas constantes do novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em vigor desde 08/04/2015, designadamente nos seus artigos 97º a 101º e 135º a 147º. -----

Destas normas, importa realçar o seguinte: -----

- 1) O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento (n.º 1 do art.º 98.º); -----
- 2) O regulamento é aprovado com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas (art.º. 99º); -----
- 3) Quando se trate de regulamento que contenha disposições que afetem, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, deve o mesmo ser submetido a audiência dos interessados, por período não inferior a 30 dias (nº 1 do art.º. 100º); -----
- 4) A emissão de um regulamento depende sempre de lei habilitante, motivo pelo qual deve o mesmo indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou, no caso de regulamentos independentes, as leis que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão (nºs 1 e 2 do art.º. 136º); -----
- 5) A produção de efeitos de um regulamento depende da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também no boletim municipal e no seu sítio institucional (art.º. 139º); -----

Hi  
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

6) Os regulamentos entram em vigor na data neles estabelecida ou no quinto dia após a sua publicação (art.º 140.º). -----

Nesta conformidade, devem ser seguidos os seguintes passos no sentido da elaboração e aprovação do regulamento pretendido: -----

- 1) Deve ser submetida à Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual ("*Compete à câmara municipal (...) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos*"), a intenção de dar início ao procedimento de elaboração do regulamento em causa, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA; Esta deliberação é, depois, publicitada no sítio institucional da internet da Câmara Municipal de Cuba, indicando o órgão que o decidiu desencadear, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento (o que no regulamento *sub judice* não nos parece aplicável);
- 2) O projeto de regulamento a submeter a aprovação é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada (na qual se deve indicar a lei habilitante, que são os artigos; 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do n.º 1 artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12/09), que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas; -----
- 3) Atento o seu objeto, não nos parece que o regulamento em questão contemple matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, ou de repercussão negativa ou condicionante sobre os mesmos, razão pela qual não está sujeito a audiência dos interessados, nem a consulta pública. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projecto de Regulamento, fixando em dez o número de candidatos a recrutar por cada programa e estabelecer o valor € 3,49 hora, para a bolsa de ocupação a atribuir. -----

Mais delibera determinar a responsabilidade para o recrutamento no Presidente da Câmara ou no seu substituto legal mediante as orientações a definir previamente em reunião de Câmara. -----

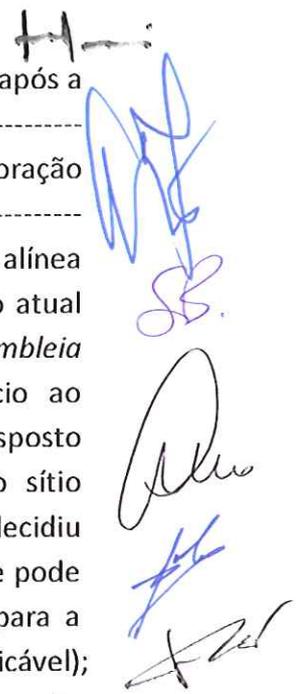
Delibera ainda remeter o documento para aprovação da Assembleia Municipal. -----

## 10. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA. -----

Relativamente ao assunto em epígrafe os Serviços da Contabilidade informam, que a situação financeira do município se retrata da seguinte forma: -----

Execução Orçamental: -----

- O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 488.538,49 à data de 31/08/2016; -----



• Os pagamentos efetuados à data de 31/08/2016 possuem o valor de €2.932.684,54 para Despesas Correntes e € 749.511,28 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de 66,06 % no que diz respeito a despesa corrente e 53,81% a despesa de capital; -----

• As receitas cobradas pelo Município à data de 31/08/2016 ascendem a € 3.033.636,73, no que diz respeito à receita corrente, €738.929,74 receita de capital e € 20.190,17 em reposições não abatidas aos pagamentos. A receita apresenta um grau de execução de 66,63 % relativamente à receita corrente e 73,61% à receita de capital. Encontra-se por cobrar €160.607,35 ; -----

• O saldo de execução orçamental à data de 31/08/2016 é de € 435.640,12 ; -----

• A cabimentação atingiu à data 96,57 % no que diz respeito a despesa corrente e 87,06%, no que diz respeito à despesa de capital; -----

• Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em €4.235.880,01 e em despesa de capital €1.209.978,94 e representam relativamente ao orçamento corrigido 95,42 % e 86,88% respectivamente. No que diz respeito aos compromissos não pagos, ascendem a €1.763.663,13 sendo: -----

€ 1.303.195,47 - Despesa corrente -----

€ 460.467,66 - Despesa capital -----

Os compromissos assumidos relativamente a exercícios futuros ascendem à data a €1.553.559,27 ; -----

A faturação comunicada, não paga (dívida) à data de 31/08/2016 ascende a €264.318,30 , sendo: -----

Despesa corrente : € 207.323,12 -----

Despesa capital : € 56.995,18 -----

Limites ao Endividamento: -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 setembro: -----

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”. -----

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. -----

Limite da dívida total para 2016: -----

Limite da dívida total 2016 (1,5\*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) : -----



Receita corrente líquida 2013	Receita corrente líquida 2014	Receita corrente líquida 2015	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.203.043,28	4.224.971,97	4.251.857,42	12.679.872,67	4.226.624,22

Limite da dívida total: 6.339.936,34 € -----

Situação do Município em 01-01- 2016 : -----

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.686.033,00	28.633,00	2.714.666,00	255.846,00	2.458.820,00

Situação do Município em 01-01- 2016 : €2.430.187,00 -----

Situação do Município + SM+AM+SEL em 01-01- 2016: €2.458.820,00 -----

Situação do Município ( de forma isolada) em 31-08- 2016 :€2.158.824,28 -----

Situação do Município + SM+AM+SEL em 31-08-2016: €2.200.869,81 -----

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são: -----

AMBAAAL ( participação de 3,41%):€ 18.839,19; -----

AMCAL (participação de 22,05%): €4.672,42 ; -----

AMGAP :€ 0,00; -----

ANMP: € 218,18; -----

CIMBAL ( participação de 3,91%): €18.315,74; -----

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€ 0,00; -----

Uma vez que não se possuem elementos das entidades participadas à data de 31-08-2016, foram tidos em consideração os valores referentes a 30-06-2016, no que diz respeito ao apuramento da dívida conjunta. -----

Verifica-se que o Município se encontra em situação de cumprimento, no que diz respeito à dívida total, quer considerando a dívida do município de forma isolada ou conjunta. -----

Pagamentos em atraso: -----

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, "a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso." -----

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso. -----

Fundos Disponíveis: -----

Os Fundos disponíveis do período foram de: €95.671,77, não tendo sido absorvidos até final do mês de Agosto. -----

*Equilíbrio Orçamental:* -----

*De acordo com o enumerado no nº2 do artigo 40º da Lei das Finanças Locais, o*

equilíbrio orçamental é apurado da seguinte forma: -----

“A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo”. -----

No que diz respeito ao período em análise, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio: -----

Receita corrente bruta : €3.033.636,73 -----

Amortização média anual: €267.033,61 -----

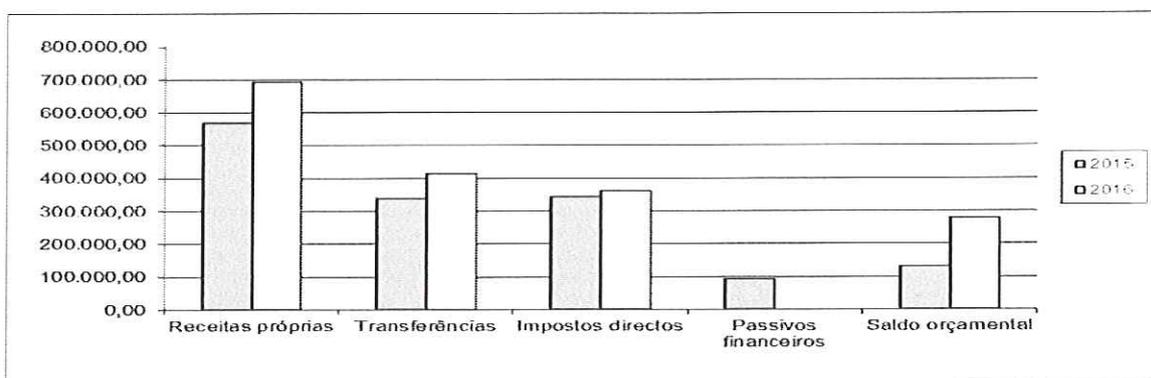
Despesa corrente paga: €2.932.684,54 -----

Receita corrente bruta «= Despesa corrente + Amortizações médias de empréstimos  
€ 3.033.636,73«=3.199.718,15 € -----

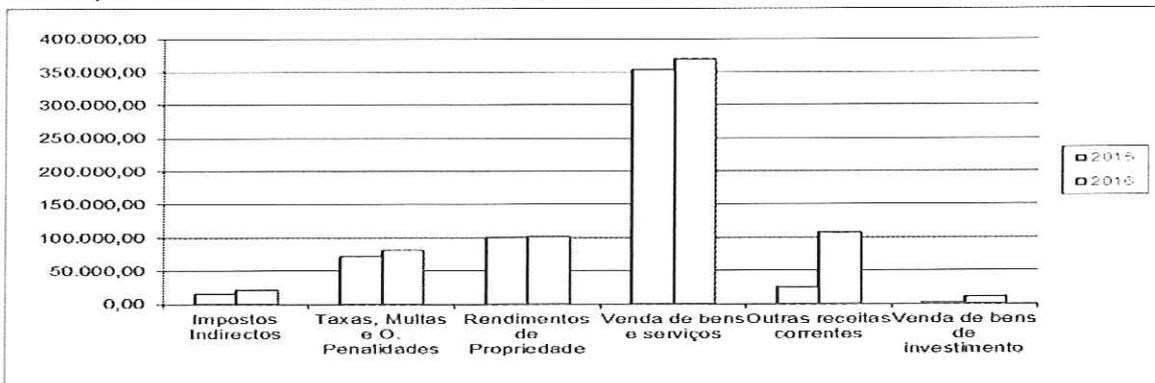
Comparativamente com o período homólogo do ano anterior a análise é a seguinte: -----

A nível das receitas: -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.



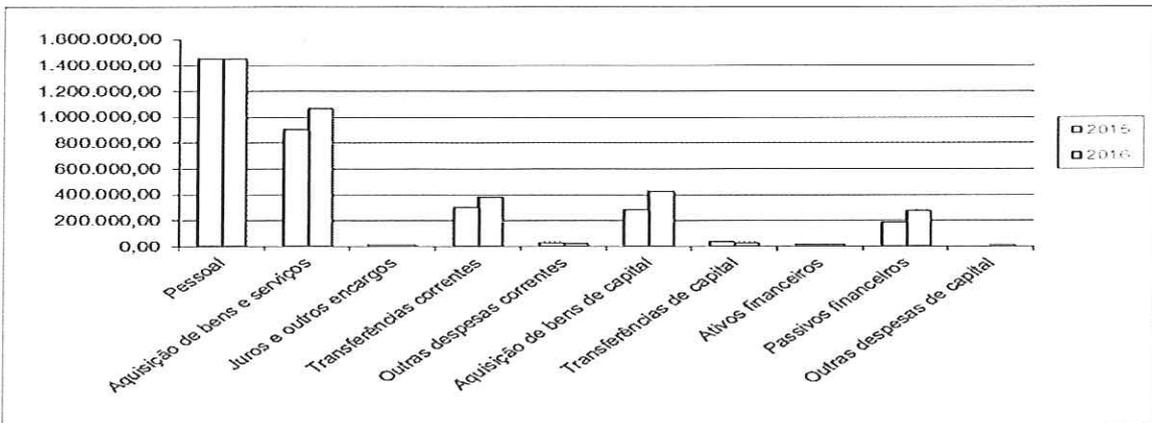
Comparativamente com o mesmo período do ano anterior, verifica-se maior receita arrecadada a nível das receitas próprias, das transferências e dos impostos directos. Os aumentos verificados nas receitas próprias estão relacionados com a venda de bens, com as taxas e impostos indirectos e também com as outras receitas correntes. -----  
Os aumentos verificados nas transferências estão relacionados sobretudo com o Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação comunitária em Projectos Co-financiados. Durante o mês de Agosto verificou-se um acréscimo de receita a nível do Imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis. -----



Em relação às Receitas Próprias, verifica-se um ligeiro acréscimo de receita nas taxas e impostos indirectos e também nas vendas de bens e serviços e noutras receitas correntes. -----

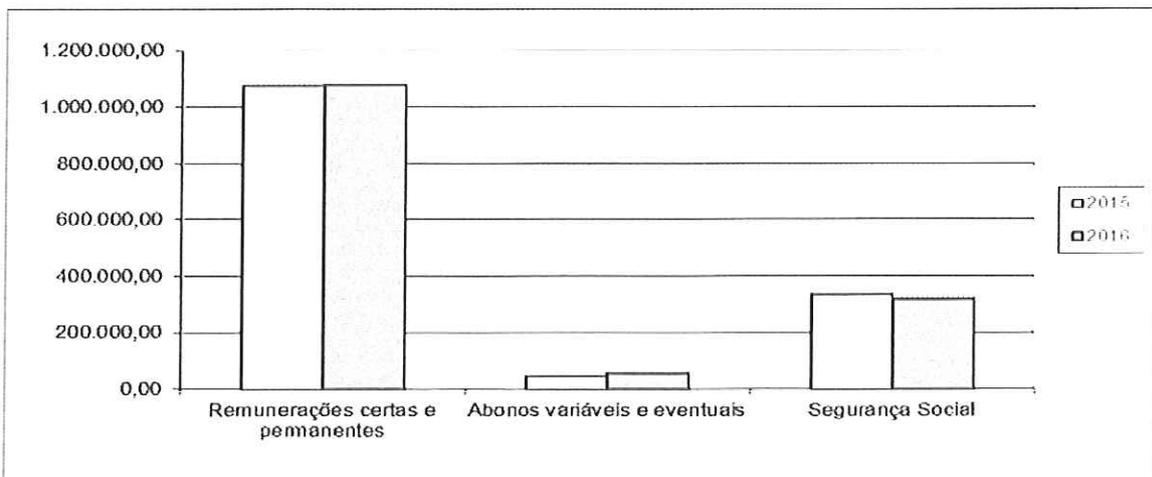
O acréscimo na venda de bens e serviços está relacionado com a receita da venda de água a nível dos bens, e dos resíduos sólidos e rendas a nível dos serviços, o aumento das outras receitas correntes deveu-se a um reembolso do IVA relativo ao ano de 2014. Já o acréscimo relativo à venda de bens de investimento está relacionado com a receita da venda de terrenos. -----

A nível da despesa: -----



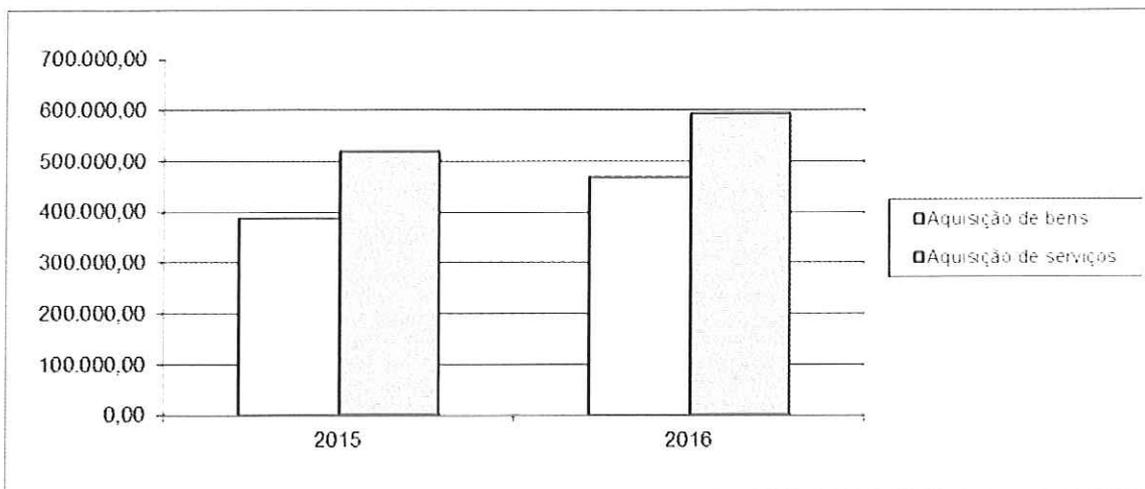
Comparativamente com o mesmo período do ano anterior, verifica-se maior despesa com aquisição de bens e serviços, transferências correntes, aquisição de bens de capital e passivos financeiros. -----

Já no que diz respeito às despesas com pessoal, outras despesas correntes e transferências de capital, registou-se menor despesa em relação ao ano anterior. -----



A nível das despesas com o pessoal pagas, verifica-se um ligeiro acréscimo nas remunerações certas e permanentes de € 2.039,07 em valor absoluto, devendo-se

principalmente ao pessoal em funções e em regime de tarefa ou avença. De referir ainda que houve um decréscimo de despesas no que diz respeito ao recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho e pessoal contratado a termo. -----  
As despesas relativas a abonos variáveis e eventuais tiveram um ligeiro acréscimo, devido sobretudo a horas extraordinárias. As despesas com a Segurança Social, foram menores comparativamente ao ano anterior, devendo-se essencialmente à diminuição dos encargos com a saúde. -----



Verifica-se um acréscimo, relativamente ao período homólogo do ano anterior na despesa paga com a aquisição de bens e de serviços. -----

A nível dos bens o acréscimo está relacionado com matérias-primas e subsidiárias, gasóleo, material de escritório, compra de água, e outros bens. A nível dos serviços, o acréscimo prende-se com conservação de bens, locação de outros bens, transportes, deslocações e estadas, formações, publicidade, trabalhos especializados, entre outros serviços. -----

Ainda a nível dos serviços, registou-se um decréscimo de despesa em relação à electricidade, locação de material de transporte, comunicações e seguros. -----

**Do atrás exposto conclui-se:** -----

No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um ligeiro aumento em relação ao saldo inicial em Janeiro de 2016. Deve ser analisada esta situação e adoptadas medidas corretivas, uma vez que em termos absolutos o aumento verificado desde o início do ano é de € 6.517,53. Os montantes em execução fiscal não tem diminuído encontrando-se alguns dos processos em análise nos serviços jurídicos; -----

- O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos; -----

- O município encontra-se à data numa situação de cumprimento, no que diz respeito à dívida total, tendo existido uma diminuição de 10,49% em relação ao início do ano; -----

- Não existem pagamentos em atraso; -----

- No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental o Município está em incumprimento. Mantendo-se esta situação, alerta-se para o facto que o saldo corrente

H-  
[Handwritten signatures in blue ink]

negativo deverá ser inferior a 5% das receitas correntes, sendo obrigatório a compensação no exercício seguinte. À data esta regra também não se verifica; -----  
Não existindo inversão da situação descrita no nº5, e atendendo ao estipulado no artigo 32º da LOE/2016, deverá ter-se em atenção os concursos que se encontram a decorrer, quer por tempo indeterminado, quer a termo. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou remeter o documento para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

**11. JAIME GODINHO DE ALMEIDA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM – ARRANQUE DE OLIVEIRAS NOS PRÉDIOS 188 E 209, SECÇÃO I, EM CUBA. —**

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de oliveiras nos prédios acima identificados, tendo em vista a reconversão . Em face da Informação 1762/2016, do Serviço de Urbanismo, do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante*. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, a acção é enquadrada pelo art.º 86º do regulamento do PDM e pelo *Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31-3*, que estabelece o novo regime da RAN, havendo para o efeito necessidade de obter o respectivo parecer da Direcção Regional de Agricultura; -----

**12. REVISÃO N.º 3 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2016" -----**

Foi presente à Câmara a informação n.º 40/2016, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respectiva execução do Dec-Lei n.º 54-A/99), a modificação ao orçamento e às GOP's. -----

Na revisão n.º 3 ao orçamento, foram criadas novas classificações económicas a nível da receita e dotadas novas classificações a nível da despesa. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações nos seguintes projetos: -----

03 342 2016/ 12 e 13- Foram corrigidas as dotações de acordo com a decisão de aprovação do projecto a fundos comunitários; -----

As Actividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projectos: -----

02 232 2016/5007- Foi criado novo projecto para fazer face a despesa relacionada com o programa municipal ocupação jovem; -----

02 251 2016/5006 ação 1 – Foi criado novo projecto para fazer face a despesa relacionada com a 1ª mostra do património alentejano. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, deliberou

aprovar a Revisão n.º 3 ao Orçamento e GOP's e remeter o documento para aprovação na sessão de setembro da Assembleia Municipal. -----

**13. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO COM O BPI PARA CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DAQUELA ENTIDADE EM CUBA PARA DESLOCAR PARA ALI SERVIÇOS MUNICIPAIS. APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO. DELIBERAÇÃO SOBRE ONERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ATÉ 1000 VEZES A RMMG. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 25/2016, do Chefe da UAJDCS que é do seguinte teor: -----

Na sequência da tentativa que visou a possibilidade de alocar as ex-instalações do BPI a serviços municipais, ao longo dos últimos meses foram efetuadas negociações preliminares entre as partes com o intuito de chegar a uma posição comum. -----  
Essa posição comum foi atingida e consta da documentação anexa à presente informação. -----

Aqui chegados, para que o Sr. Presidente possa proceder à outorga do contrato em conformidade com as competências previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, importa que em primeira instância o órgão executivo colegial aprove o arrendamento do edifício pelo período de três anos, pelo valor mensal de 1.000€, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do diploma legal em cima enunciado. --  
Em consonância com essa aprovação deverá proceder-se à aprovação da minuta do contrato anexo, documento que juridicamente analisado em todos os seus pormenores, nele não se vislumbram quaisquer ilegalidades ou irregularidades, bem como a existência de normas que sejam lesivas para os interesses do município. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

- 1) - Ao abrigo das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovar o arrendamento por período de três anos, pelo custo mensal de 1.000 €, do edifício inerente às ex-instalações do BPI visando para ali deslocalizar serviços municipais. -----
- 2) - Em sintonia com a mesma norma legal aprovar a minuta do contrato de arrendamento que se encontra anexa; -----
- 3) – Tomar conhecimento que a presente locação não está sujeita a qualquer parecer, está abrangida pela deliberação genérica da Assembleia Municipal no que concerne a encargos plurianuais, desde que os mesmos não excedam trinta mil euros ano, e três anos, como é o caso; -----
- 4) – Tomar conhecimento que a presente despesa para o ano civil em curso está devidamente cabimentada, comprometida e existem fundos disponíveis. -----

**14. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2016/2017 – APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS (FORA DO PRAZO) PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM CANTINA ESCOLAR, TRANSPORTE E MATERIAIS E/OU LIVROS**

**ESCOLARES.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 18/2016, do Serviço de Ação Educativa, dando conhecimento de que após o período regular de candidaturas, alguns encarregados de educação se dirigiram ao Serviço de Ação Educativa, para solicitar os seguintes apoios: cantina escolar e livros e/ou materiais escolares. -----

Foram recebidas, 10 candidaturas (6 da Educação Pré-escolar e 4 do 1.º Ciclo do ensino Básico). -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento, todos os requerimentos foram aceites por este Serviço, embora fora do prazo regulamentado para a receção das candidaturas, mas que pelos motivos apresentados (confusão com a entrega da declaração por ocasião da matrícula), salvo melhor opinião, se atenderam. São alunos pertencentes a agregados familiares com baixos rendimentos económicos, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família. -----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições tem um valor estimado de 1.609€€, sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2016/2017 o valor estimado será de 592,76€ e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo, tem um valor de 170,00 €. -----

O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à "Papeleria Articor", por meio de cheque ou outro meio de pagamento. -----

Assim, para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. Toda a documentação para instrução das candidaturas encontra-se arquivada em pastas no Serviço de Educação. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação e atribuição de auxílios económicos a estudantes – Ano letivo 2016/2017, atender as candidaturas apesar de extemporâneas, sendo que a verba para acolher a despesa será considerada na próxima alteração ao orçamento. -----

**15. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – EXTENSÃO DO APOIO EM CANTINA ESCOLAR E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO NO PERÍODO DO ALMOÇO AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DE VILA RUIVA, MATRICULADOS NA ESCOLA SEDE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA, POR MOTIVO DE ENCERRAMENTO DO POLO ESCOLAR DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE VILA RUIVA – ANO LETIVO 2016/2017.** -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 14/2016, do Serviço de Ação Educativa, cujo teor se transcreve: -----

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

“Na sequência da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, relativamente ao encerramento da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Ruiva, com efeitos no ano letivo 2014/2015, os alunos deste Ciclo nesta freguesia fazem a sua matrícula na Escola Básica Fialho de Almeida em Cuba. -----

Por se tratar de alunos com idades variadas entre os 6 e os 10 anos, que pela tenra idade dos mais novos e pela deslocação diária, necessitam de uma integração e acompanhamento na escola sede; -----

Neste sentido, à semelhança dos dois últimos anos letivos, a Câmara deverá pronunciar-se sobre a extensão da continuidade do apoio em cantina escolar e da isenção da comparticipação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço para os alunos do 1.º ciclo da freguesia de Vila Ruiva que frequentarem a Escola Básica Fialho de Almeida em Cuba, nas mesmas condições de apoio dos alunos do ensino pré-escolar do polo de Vila Ruiva: -----

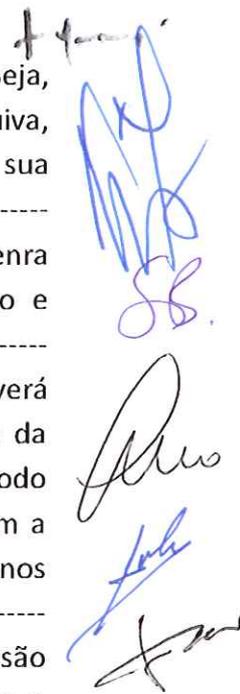
“(…) de forma a prestar apoio aos que mais carecem, com vista a combater a exclusão social, o abandono escolar e a promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, poderá para a ano letivo 2016/2017 dar-se continuidade à medida de ação social que vigorou no ano letivo anterior, para os alunos integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos encarregados de educação, nas seguintes condições: -----

- Escola B1 e/ou JI dos Polos das Freguesias – atendendo às características que o serviço de refeições assume nestas escolas propõe-se continuidade da isenção do pagamento da componente familiar relativa ao acompanhamento durante a hora de almoço para os alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo.(…)” -----

Considerando os motivos expostos na presente informação de forma assegurar o fornecimento de uma refeição diária aos alunos integrados no 1.º escalão do abono de família no sentido de promover um melhor desenvolvimento integral das crianças e o seu aproveitamento, deverá a Câmara pronunciar-se sobre a continuidade do deferimento, a título excecional, para o apoio em cantina escolar e da isenção da comparticipação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço no ano letivo 2016/2017, aos alunos integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos encarregados de educação, e que os alunos se encontrem matriculados no 1.º ciclo do Ensino Básico, na escola sede do Agrupamento de Escolas de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Dar continuidade ao apoio em cantina escolar e isentar da comparticipação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço para os alunos do 1.º ciclo da freguesia de Vila Ruiva que frequentarem a Escola Básica Fialho de Almeida em Cuba, nas mesmas condições de apoio dos alunos do ensino pré-escolar do polo de Vila Ruiva;
2. Dar continuidade do deferimento, a título excecional, para o apoio em cantina



escolar e da isenção da comparticipação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço no ano letivo 2016/2017, aos alunos integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos encarregados de educação, e que os alunos se encontrem matriculados no 1.º ciclo do Ensino Básico, na escola sede do Agrupamento de Escolas de Cuba. -----

**16. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O SPORTING CLUBE DE CUBA.** -----

Foi presente à Câmara uma proposta de estabelecimento de Protocolo entre o Município de Cuba e o Sporting Clube de Cuba, que se transcreve: -----

“Considerando que o Sporting Clube de Cuba tem prestado um relevante e exemplar serviço na promoção e divulgação do desporto, nomeadamente do futebol, do karaté e da natação, promovendo o convívio desportivo inter-geracional desde as mais tenras idades. -----

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por este Clube; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, (alínea u) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, 12/09); -----

É celebrado entre: -----

**1º MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, -----

**2º SPORTING CLUBE DE CUBA**, pessoa coletiva nº 501 679 928, com sede na Rua Dr. Almeida Tojeiro, em Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por António Francisco Fragoso Ramos, Jorge Manuel Pacheco Leão, José Joaquim Sousa Camacho, Rui Pedro Troles Sancho e Hugo Simão, nas qualidades, respetivamente, de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro da Direção, conforme disposto nos artºs. 18º, nº 3, e 19º dos respetivos Estatutos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**1ª**

O presente protocolo tem por fim estabelecer os termos dos apoios que o 1º. Outorgante concede ao 2.º para o seu funcionamento e prossecução de atividades desportivas, em conformidade com o Plano de Atividades e o Orçamento em vigor para o Município, e mediante o cumprimento das obrigações que cabem ao 2.º Outorgante. -----

1. No âmbito do desenvolvimento das suas atividades, será atribuído ao Sporting Clube de Cuba um apoio financeiro de 23.762,50 € (vinte sete mil setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que decorrerá das participações desportivas seguintes: -----

## I - Futebol

a) Traquinas/Petizes/Benjamins.	3.750,00 €
c) Infantis.	2.375,00 €
d) Iniciados.	5.000,00 €
e) Juvenis.	4.000,00 €

II – Karaté..... 1.068,75 €

III – Veteranos S. C. Cuba ..... 1.068,75 €

IV – Natação- Pela utilização das piscinas para esta prática desportiva, o 2º Outorgante obriga-se ao pagamento dos seguintes preços, por cada participante: -----

Utentes	Piscina Municipal Coberta	Piscina Municipal Descuberta
7 aos 16 anos	1.00 €	1.00 €
16 e mais anos	1.75 €	1.50 €

2. Serão, ainda, concedidos pelo 1º Outorgante ao 2º Outorgante: -----

a) Um subsídio de **4.750,00 €**, para reparações de veículos e outras despesas de manutenção da sede, comprometendo-se o 2º Outorgante a entregar ao 1º todos os comprovativos da despesa realizada; -----

b) Um subsídio de **1.750,00 €** destinado a apoiar a realização das touradas por ocasião da Feira Anual de Cuba, a liquidar até final de Julho. -----

3. O montante do apoio a atribuir pelas várias participações desportivas será feito do seguinte modo: -----

a) Futebol – Durante o ano civil mediante um adiantamento de **1.000,00 €** já realizado em **30/06/2016**, outro de **600,00€** realizado em **31/09/2016** e um terceiro adiantamento no valor de **1.400,00€** realizado em **08/09/2016**, e o restante valor em frações de **2.425,00€** até ao 5º dia útil de cada mês proposto, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, através de transferência bancária para o NIB a indicar. -----

b) Karaté – Durante o ano civil de 2017, o subsídio deverá ser atribuído em duas frações, nomeadamente nos meses de fevereiro e de outubro, ou consoante o que em cada momento seja acordado entre os outorgantes; -----

c) Veteranos - Totalidade no mês de abril de 2017, ou frações consoante o que em cada momento seja acordado entre os outorgantes. -----

4. Os pagamentos dos apoios financeiros serão feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas. -----

### 3ª

1. O 2º Outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas. -----

2. O 2º Outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade. -----

3. O 2º Outorgante coloca à disposição do primeiro o uso das suas instalações, sempre que necessário, sem prejuízo dos compromissos oficiais existentes. -----

4. O primeiro outorgante poderá colocar um painel publicitário no campo de futebol.

### 4ª

O 2º Outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do ano desportivo, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes. -----

### 5ª

O incumprimento pelo 2º Outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas. -----

### 6ª

1. Compete ao 1º Outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias. -----

2. O 2º Outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo. -----

### 7ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final da época desportiva 2016/2017, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser. -----

2. Compete ao 1º Outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º Outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo. -----

As partes assim o disseram e outorgaram. -----

Cuba, \_\_ de setembro de 2016

O 1.º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2.º Outorgante, \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

Vice-Presidente \_\_\_\_\_

1.º Secretário \_\_\_\_\_

2.º Secretário \_\_\_\_\_

Tesoureiro \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 14/09/2016, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do art.º 33º, da lei 75/2013, 12/09. -----

**OBRAS PARTICULARES** -----

**APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA.** -----

**17. ANA MARGARIDA VARGAS BAIÃO. PROCESSO N.º 25/2016.** -----

**ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. RUA FORMOSA, N.º 81, EM CUBA.** -----

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura da obra de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, sita na Rua Formosa, n.º 81, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente, para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

**18. BEVAPER, LDA. PROCESSO N.º 26/2016.** -----

**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A MISTURA, MATURAÇÃO E EMBALAMENTO DE SUBSTÂNCIAS NATURAIS. PARQUE EMPRESARIAL – QUINTA DA GRACIOSA, LOTE 19, EM CUBA.** -----

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura da obra de construção de edifício destinado a mistura, maturação e embalagem de substâncias naturais, no lote 19 do Parque Empresarial da Quinta da Graciosa, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente, para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

-----  
**DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO.** -----

**19. ANA CRISTINA VILHENA REBELO. PROCESSO N.º 23/2016. -----  
ALTERAÇÃO DE FACHADA E COBERTURA. PRÉDIO SITO NA RUA VISCONDE DA  
ESPERANÇA, N.º 27, EM CUBA. -----**

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 5 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

-----  
**20. ANTÓNIO JOAQUIM CONCEIÇÃO LANÇA. PROCESSO N.º 24/2016. -----  
SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DE UM ARMAZÉM. PRÉDIO SITO NA RUA 1.º DE MAIO,  
N.º 23, EM VILA ALVA. -----**

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 1 mês o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

-----  
Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13,15 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador técnico,

